



TERMO Nº 003/342/2018

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECÍFICO EM AMBIENTES DE TECNOLOGIAS MICROSOFT OFERECIDO POR EQUIPE ESPECIALIZADA NAS MODALIDADES DE SUPORTE REATIVO E PROATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 185061/2015

PUBLICADO NO DJRJ

Em 25/06/2018

Fls.: 47

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e a Microsoft Informática Ltda., CNPJ-MF nº 60.316.817/0002-86, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 83, andar 10, conjunto 1001 e 1002 Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Gustavo Flório Cameira, conforme consta no contrato social e no instrumento de procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de inexigibilidade de licitação, cuja celebração foi autorizada à fl. 522 do Processo Administrativo nº 185061/2015, doravante denominado Processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O Contratado se obriga a prestar serviços de suporte técnico específico em ambientes de tecnologia Microsoft oferecido por equipe especializada nas seguintes modalidades: Suporte para Solução de Problemas (Suporte Reativo) e Assistência de Suporte (Suporte Proativo), conforme descrito no item 3 do Projeto Básico do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, e a proposta apresentada, prevalecendo as normas deste termo em caso de conflito de normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos

Processo Administrativo nº 185.061/2015

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecidos no projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, I da Lei federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que, a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e de Fiscal, ambos da DGTEC - DIRETORIA GERAL TECNOL INFORM COMUN DADOS que deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, previamente informados ao Contratado, acordando as partes, desde logo, que referidos métodos e processos deverão estar adequados ao escopo contratual deverão respeitar as condições de confidencialidade e privacidade a que o Contratado esteja submetido. As partes concordam que quaisquer processos de verificação serão realizados nas dependências do Tribunal e serão relativos aos processos do Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 232.679,04 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos), conforme proposta do Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para

Processo Administrativo nº 185.061/2015

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA, mediante negociação entre as partes e a requerimento do contratado, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo TRIBUNAL, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Novas repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - A proposta de reajuste dependerá de iniciativa do Contratado e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão quanto ao pedido de reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004 , do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pelo Contratado, conforme item 9 do pagamento. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo do Departamento de Contratos e Atos Negociais (DECAN), que deverá visá-la e encaminhará à Diretoria Geral



de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento do Contratado ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição para que o pagamento seja efetuado, o Contratado deverá haver cumprido todas as determinações quanto aos requisitos de sustentabilidade dispostos no projeto básico e na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação do cumprimento da legislação específica de gestão ambiental e de saúde e segurança ocupacional caberá ao órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao Contratado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do Contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início, expedido pelo órgão fiscal, após a publicação do extrato do termo do contrato, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma da Lei federal nº 8.666/93, através de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão amigável.

9. CLÁUSULA NONA (DA GARANTIA) - O Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 11.633,95 (onze mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

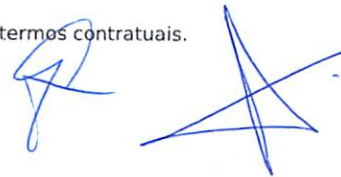
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará o contratado às sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal 8.666/93, o contratado deverá complementar no prazo de 10 (dez) dias úteis o valor da garantia prestada para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - O Contratado é obrigado a, além do que consta no projeto básico, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa: I - administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226 e Decreto estadual nº 3149/80, art. 87); II - moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; d) declaração de



inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de multa, estabelecidas na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderão ser cumuladas com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior ao valor desta, além de sua perda, responderá o Contratado pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Tribunal, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou

Processo Administrativo nº 185.061/2015

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.

obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, ²⁰ de JUNHO de 2018.

Milton Fernandes de Souza

Desembargador Milton Fernandes de Souza
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Microsoft Informática Ltda.

órgão 3285 Rs nº 2017/01

Processo Administrativo nº 185.061/2015

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais.